



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01156/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 525/2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações o código de CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas abaixo relacionado, ficando revogado no item 3.3 – Serviços especiais – S3 e acrescido no item 3.2 – Serviços Diversificados – S2, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo III

...

3.3 – Serviços especiais – S3

... 8012-9/00 - Atividades de transporte de valores (Revogado)

... 3.2 – Serviços Diversificados – S2

...

8012-9/00 - Atividades de transporte de valores

...”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Ver. Baiano
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01156/2019

Justificativa:

A proposta ora apresentada pretende revogar o CNAE 8012-9/00 - Atividades de transporte de valores previsto no item 3.3 – Serviços Especiais – S3 e acrescentá-lo no item 3.2 – Serviços Diversificados – S2. Tal alteração tem o fim de adequar a legislação vigente à realidade fática, e disponibilizar maior facilidade para os empreendimentos no Município de Uberlândia. É notório que o empreendedorismo é diretamente responsável por produzir as riquezas de um país, entretanto, as ações empreendedoras também podem produzir bem-estar social, visto que o conceito de empreendedorismo é muito mais amplo que a simples ideia de abrir um negócio: as atitudes empreendedoras podem estar ligadas também à busca de soluções para os problemas de uma sociedade. Nesse norte, os pequenos e médios comércios localizados nos bairros de nossa cidade movimentam a crescente atividade econômica de Uberlândia e seu desenvolvimento social, oferecem comodidade, atendimento customizado e relação de confiança aos moradores, além de proporcionarem geração de emprego e renda à população local. Sendo assim e, considerando que o direito deve se adequar as mudanças ocorridas no mundo fático, a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 já sofreu alterações anteriores, para regularizar a implementação dos comércios em importantes vias. Tais alterações permitiram o progresso econômico, de forma equilibrada e sem danos para os moradores, que, ao contrário, são beneficiados constantemente com a oferta de produtos e serviços ou produção de itens que são comercializados nos bairros, que prosperaram a olhos vistos.

Ver. Baiano
Vereador